

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.127, DE 2025

Confere o título de Capital Nacional do Cravo-da-Índia ao Município de Valença, no Estado da Bahia, na forma da Lei nº 14.959/2024.

Autor: Deputado RAIMUNDO COSTA

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Raimundo Costa, visa conferir o título de Capital Nacional do Cravo-da-Índia ao Município de Valença, no Estado da Bahia, na forma da Lei nº 14.959/2024.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O cravo-da-Índia é uma planta nativa das ilhas Molucas (Indonésia), considerada uma das mais antigas especiarias do mundo, amplamente utilizada na culinária, perfumaria e, também, para fins medicinais.

Encontrou terreno fértil em Valença, no sul da Bahia. A proposição em tela visa conferir o título de Capital Nacional do Cravo-da-Índia ao Município.

A Lei nº 14.959/2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional, prevê que (art. 2º, I, combinado com art. 3º, § 2º) o título de Capital Nacional tem valor simbólico e destina-se a homenagear os Municípios que, em âmbito nacional, se sobressaem excepcionalmente pelo exercício de atividade de natureza cultural ou esportiva, sendo os critérios de verdade e de regularidade atendidos por meio da comprovação documental de que o Município é o expoente nacional na modalidade que se pretende ressaltar e de que mantém essa posição de destaque, ininterruptamente, há, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos.

A justificação da proposição traz dados significativos na direção dos itens que mereceram a preocupação da mencionada lei:

A produção de cravo-da-Índia no Brasil é extremamente concentrada, com quase 100% da produção ocorrendo no estado da Bahia, especialmente na região do Baixo Sul com destaque para os municípios Valença, Taperoá, Ituberá, Nilo Peçanha, Camamu, Teolândia, Piraí do Norte e Wenceslau Guimarães. Dos 22 municípios baianos produtores da especiaria, **Valença é o principal, respondendo por 40,9% do valor total da produção nacional**, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O município também **detém 37,8% da área colhida, 31,9% do número de estabelecimentos produtivos, com 39% do número de plantas de cravo e 39% de toda produção brasileira da especiaria**, Valença tem a maior área com craveiros, 2.366 hectares, distribuídos por 1.132 estabelecimentos rurais e produz 2.000.000 kg (duas mil toneladas) do produto/ano liderando a semeadura da especiaria, conforme Censo Agropecuário de 2017 do IBGE. O cultivo do cravo-da-Índia é uma atividade de longa data em Valença. Conforme destacado pelo Prof. Guilherme Radel em seu livro *A Doçaria da Bahia*, o plantio de cravo expandiu-se significativamente na região de Valença nas três últimas décadas do século XX, consolidando-se como uma atividade econômica e duradoura. A cultura do



cravo é perene, com plantas que começam a produzir após alguns anos e mantêm produtivas por décadas. Essa característica biológica reforça a **estabilidade da estrutura produtiva em Valença, que tem se mantido inalterada por décadas, como evidenciado pelos dados do IBGE e pela continuidade das atividades produtivas após 2017.**

Diante do exposto, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 2.127, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

